



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RETIRADO
EM 26 / 02 / 98

PROJETO DE LEI Nº 125 /97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Fundação Municipal do Remédio Popular em Pindamonhangaba.

1) Com. Justiça
2) Com. Saúde
3) Vereadores
06/10/97 EFR

A CAMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a "Fundação Municipal do Remédio Popular", de capital misto, que consiste na produção de medicamentos populares, de uso necessário e contínuo por pessoas carentes do nosso município.

ARTIGO 2º - A "Fundação Municipal do Remédio Popular" terá as seguintes atribuições:

I - Manipulação e fabricação de medicamentos em comprimidos, cápsulas, drágeas, xaropes, cremes e ampolas.

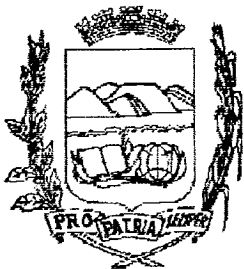
II - Utilização do nome genérico dos produtos.

III - Os produtos serão embalados, da maneira mais econômica possível.

VI - Os medicamentos serão produzidos para atendimento às pessoas carentes do município.

V - Os produtos serão os de uso contínuo e prioritário para os usuários.

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

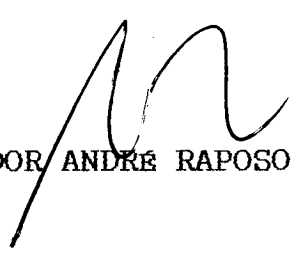
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica a ser criada no orçamento para o exercício de 1.998.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, observando-se o Código Civil, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de setembro de 1997


VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
29 de Setembro 010487

Palacete Tiradentes